



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.
PROCESSO N.º 051/2020.

“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA COMPOSIÇÃO DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE/02/2020 E COM PREVISÃO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS PARA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. **15.905.342/0001-28** neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Senhor PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 542.308 SSP/MS e do CPF/MF n.º. 559.923.741-91, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

GUERREIRO E CIA LTDA ME, CNPJ n. 24.599.664/0001-87, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 720, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 087924 e inscrito no CPF: sob o nº 249.705.491-68;

VALÉRIA APARECIDA MORTENE – ME, CNPJ n. 10.612.142/0001-63, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 295, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1111181 e inscrito no CPF: sob o nº 004.712.541-18;

VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA – ME, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 445, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 001.018.808 e inscrito no CPF: sob o nº 973.311.551-72. Doravante denominado **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

Nos termos do **artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002**, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO: “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA COMPOSIÇÃO DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE/02/2020 E COM PREVISÃO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS PARA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1- A presente ata de registro de preços terá vigência até 31/12/2020.

2.2. O Valor Global corresponde a **R\$ 369.645,27 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

2.3- Nos termos do **§ 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.1.2 - Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.1.3 - Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.5 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.6 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.1.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.1.1 - Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.2.1- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.3- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.4- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.5- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações das aquisições/serviços contidas no Termo de Referência;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) **Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia** de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato**, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



- d) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO**, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no **art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93** e ainda, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

9.1 - As **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES** dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

9.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem essa delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020** o resultado final do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

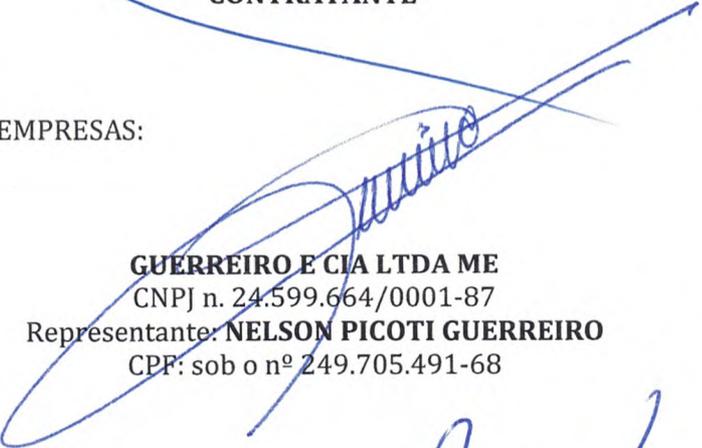
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 03 de novembro de 2020.

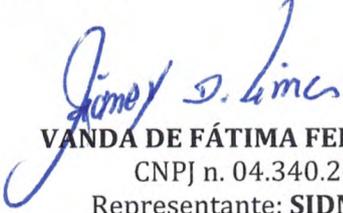

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EMPRESAS:


GUERREIRO E CIA LTDA ME
CNPJ n. 24.599.664/0001-87
Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**
CPF: sob o nº 249.705.491-68


VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME
CNPJ n. 10.612.142/0001-63
Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**
CPF: sob o nº 004.712.541-18


VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME
CNPJ n. 04.340.209/0001-55
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**
CPF: sob o nº 973.311.551-72

Testemunhas:


1. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Nº Processo	0051/202	Modalidade/Nº	PREGÃO Nº 0025/2020	Data	03/11/2020
-------------	-----------------	---------------	----------------------------	------	-------------------

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO UTILIZADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SE ENCONTRAM EM FUNCIONAMENTO, NA COMPOSIÇÃO DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE/02/2020 E COM PREVISÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS PARA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS., NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

GUERREIRO & CIA LTDA-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	02	10496	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG	UN	600,000	DOCESUCAR	10,65	6.390,00
I	0001	03	08127	AÇUCAR REFINADO 5KG	PCT	50,000	UNIÃO	8,30	415,00
I	0001	10	00519	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS	PCT	240,000	ZAELI	4,50	1.080,00
I	0001	13	10518	AVEIA EM FLOCOS PCT COM 200 GR	UN	50,000	NESTLE	3,99	199,50
I	0001	15	00521	BATATA INGLESA	KG	200,000	R.M	4,20	840,00
I	0001	16	06307	BOLACHA ÁGUA E SAL - 400 GRAMAS	PCT	2.000,000	DALLAS	4,39	8.780,00
I	0001	18	00525	CAFÉ EM PÓ COM 500 GRAMAS	PCT	800,000	IGUAPORÃ	11,99	9.592,00
I	0001	25	00537	CHOCOLATE EM PÓ COM 400 GRAMAS	PCT	50,000	ZAELI	11,40	570,00
I	0001	26	09028	CHOCOLATE GRANULADO 130G	UN	100,000	DR.OETKER	3,70	370,00
I	0001	28	00539	COLORAL PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	400,000	ZAELI	4,99	1.996,00
I	0001	29	00541	CREME DE LEITE COM 200 GRAMAS	UN	100,000	ITALAC	3,72	372,00
I	0001	31	10500	ERVILHA EM CONSERVA LATA 200GR	UN	150,000	QUERO	2,45	367,50
I	0001	32	00544	ERVILHA EM LATA COM 2 KG	LATA	15,000	QUERO	16,99	254,85
I	0001	33	00545	EXTRATO DE TOMATE COM 850 GRAMAS	LATA	1.000,000	QUERO	8,65	8.650,00
I	0001	34	10501	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG	UN	2.000,000	MONSIL	5,45	10.900,00
I	0001	35	10509	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PCT 1 KG	UN	100,000	HORIZNTE	4,70	470,00
I	0001	38	08139	FEIJÃO CARIOCA.	KG	3.000,000	NATIVO	7,20	21.600,00
I	0001	39	00548	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO COM 125	UN	320,000	FLECHEMAM	7,50	2.400,00
I	0001	40	10502	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250GR	UN	200,000	ROYAL	7,50	1.500,00
I	0001	44	00569	LARANJA	KG	2.000,000	R.M	3,00	6.000,00
I	0001	49	06319	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO FORMATO COMPRIDO - 1KG	PCT	500,000	DALLAS	6,99	3.495,00
I	0001	50	06320	MACARRÃO DE SÊMOLA COM VEGETAIS - 500 GRAMAS	PCT	500,000	DALLAS	3,59	1.795,00
I	0001	51	10504	MACARRAO FINO DE LETRINHA PCT 1 KG	UN	500,000	ADRIA	6,70	3.350,00
I	0001	57	00570	MILHO VERDE LATA COM 2 KG	LATA	30,000	QUERO	25,99	779,70
I	0001	59	14889	MISTURA PARA TEMPERO 60G	UN	50,000	SAZON	4,29	214,50
I	0001	63	14892	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1- 0% GORDURA TRANS 900ML	UN	3.200,000	COAMO	6,60	21.120,00
I	0001	65	00590	OVOS DE GALINHA	DZ	600,000	ROCHEDO	5,70	3.420,00
I	0001	80	00601	VINAGRE COM 750 ML	UN	400,000	VITALIA	2,39	956,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 117.877,05



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ



VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	00513	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO COM 400	PCT	2.500,000	ZAELI	4,79	11.975,00
I	0001	04	09027	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQ. 100 ML	UN	15,000	DOCIL	4,60	69,00
I	0001	07	00518	ALHO	KG	250,000	SUL	22,20	5.550,00
I	0001	08	08193	AMENDOIM COM 500 GRAMAS	PCT	400,000	ZAELI	7,50	3.000,00
I	0001	11	00555	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE COM 5 KG	PCT	2.500,000	ZAELI	25,80	64.500,00
I	0001	14	00557	BANANA NANICA	KG	1.000,000	CORREIA	4,60	4.600,00
I	0001	20	02213	CANJICA DE MILHO AMARELA - 500 G	PCT	100,000	ZAELI	2,60	260,00
I	0001	21	00621	CANJICA DE MILHO BRANCA COM 500 GRAMAS	PCT	150,000	ZAELI	3,99	598,50
I	0001	22	00534	CEBOLA	KG	1.000,000	SUL	4,60	4.600,00
I	0001	24	06316	CHÁ MATE 250 GRAMAS	UN	800,000	CAMPANARIO	9,20	7.360,00
I	0001	36	00547	FARINHA DE TRIGO PACOTE COM 5 KG	PCT	500,000	HORIZONTE	18,50	9.250,00
I	0001	37	10508	FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG	UN	100,000	HORIZONTE	3,90	390,00
I	0001	42	02215	FUBÁ DE MILHO - 500GR	PCT	300,000	ZAELI	3,30	990,00
I	0001	43	14885	GELATINA EM PÓ 35 G (SABORES VARIADOS)	UN	250,000	DR OETKER	1,20	300,00
I	0001	47	04950	LEITE NESTOGENIO 1 400G	UN	50,000	NESTLE	28,95	1.447,50
I	0001	52	00602	MACARRÃO PARAFUSO COM 1 KG	PCT	3.000,000	DALLAS	6,69	20.070,00
I	0001	53	10510	MARGARINA 1KG	UN	500,000	PRIME	7,19	3.595,00
I	0001	69	09030	POLVILHO AZEDO 500G	UN	50,000	ZAELI	3,99	199,50
I	0001	70	13803	POLVILHO DOCE PCT 500 GRS	UN	300,000	ZAELI	4,99	1.497,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 140.251,50**

VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	05	15378	AGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS, CAIXA COM 12	UN	120,000	GAROTO	18,00	2.160,00
I	0001	06	10514	AGUA MINERAL 510 ML COM GÁS CAIXA COM 12	UN	30,000	GAROTO	17,70	531,00
I	0001	09	10511	AMIDO DE MILHO 01 KG	UN	250,000	LORENZ	5,99	1.497,50
I	0001	12	06306	ARROZ POLIDO 5 KILOS TIPO 1	PCT	1.500,000		25,70	38.550,00
I	0001	17	06308	BOLACHA DOCE - 400 GRAMAS	PCT	2.000,000	DALLAS	4,39	8.780,00
I	0001	19	00528	CANELA EM PÓ C/ 7 GRAMAS	PCT	40,000	DONANA	1,48	59,20
I	0001	23	00535	CENOURA	KG	500,000		3,99	1.995,00
I	0001	27	00538	COCO RALADO COM 100 GRAMAS	PCT	250,000	ZAELI	5,39	1.347,50
I	0001	30	00542	DOCE DE LEITE COM 400 GRAMAS	UN	100,000	D.MESA	4,30	430,00
I	0001	41	06318	FUBA DE MILHO - 1KG	PCT	500,000	DONANA	4,20	2.100,00
I	0001	45	00572	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	UN	150,000	PIRACANJUBA	4,99	748,50
I	0001	46	00573	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 400 GRAMAS	PCT	2.500,000	CCGL	15,39	38.475,00
I	0001	48	00574	MAÇA NACIONAL	KG	400,000		6,39	2.556,00
I	0001	54	00562	MARGARINA COM 500 GRAMAS	UN	100,000	PRIME	4,59	459,00
I	0001	55	00610	MILHO DE PIPOCA COM 500 GRAMAS	PCT	100,000	ZAELI	3,90	390,00
I	0001	56	10505	MILHO VERDE LATA 200 GR	UN	100,000	QUERO	2,89	289,00
I	0001	58	14888	MISTURA PARA BOLO 450G (SABORES DIVERSOS)	UN	50,000	ZAELI	4,39	219,50
I	0001	60	14890	MUCILAGEM DE ARROZ 400G	UN	30,000	NESTLE	9,39	281,70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ



I	0001	61	14891	MUCILAGEM DE AVEIA 400G	UN	30,000	NESTLE	9,39	281,70
I	0001	62	05932	MUSSARELA FATEADA POR KG	KG	50,000		39,99	1.999,50
I	0001	64	14893	ORÉGANO 7G	UN	50,000	DONANA	1,75	87,50
I	0001	66	15386	PÊSSEGO EM CALDA 430 GRAMAS	UN	50,000	D.MESA	8,90	445,00
I	0001	67	14895	PIMENTA DO REINO MOÍDA 40G	UN	20,000	DONANA	3,39	67,80
I	0001	68	00593	PIMENTÃO VERDE	KG	38,000		5,39	204,82
I	0001	71	13805	QUEIJO RALADO PCT COM 100 GRS	UN	50,000	ZAELI	4,35	217,50
I	0001	72	00594	REPOLHO VERDE	KG	300,000		2,85	855,00
I	0001	73	08144	SAL MARINHO 1K	KG	500,000	ZAELI	2,30	1.150,00
I	0001	74	10506	SAL REFINADO MARINHO 1 KG	KG	1.500,000	NORSAL	2,19	3.285,00
I	0001	75	14896	SARDINHA EM CONSERVA 125G	UN	50,000	COQUEIRO	4,89	244,50
I	0001	76	00618	SUCO EM PÓ COM 35 GRAMAS - CAIXA COM 15	CX	50,000	TANG	18,00	900,00
I	0001	77	10517	TEMPERO AÇAFRÃO PCT COM 20GR	UN	30,000	DONANA	1,99	59,70
I	0001	78	10706	TEMPERO PRONTO (ALHO/SAL) POTE 500 GR	UN	20,000	AJINOMOTO	4,99	99,80
I	0001	79	00599	TOMATE	KG	150,000		5,00	750,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 111.516,72

Japorá/MS, 03 de novembro de 2020.

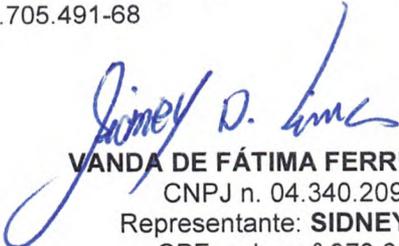

MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EMPRESAS:


GUERREIRO E CIA LTDA ME
CNPJ n. 24.599/664/0001-87
Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**
CPF: sob o nº 249.705.491-68


VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME
CNPJ n. 10.612.142/0001-63
Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**
CPF: sob o nº 004.712.541-18


VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME
CNPJ n. 04.340.209/0001-55
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**
CPF: sob o nº 973.311.551-72

Testemunhas:


1. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08